



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Pernambucana de Educação Ciência e Cultura		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Luso-Brasileira (FALUB), com sede no município de Carpina, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 20077135		
PARECER CNE/CES Nº: 393/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 20077135, analisa o pedido de recredenciamento da Faculdade Luso-Brasileira (FALUB), com sede no município de Carpina, no estado do Pernambuco.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Luso-Brasileira – FALUB (1749), protocolado no sistema e-MEC sob o número 20077135 em 24-10-2007.

2. Mantida

A Portaria nº 1.321/2001 credenciou a IES.

O histórico dos índices da IES é o seguinte:

ANO	CI	IGC	CI-EaD
2018	-	3	-
2017	3	3	-
2016	-	3	-
2015	-	3	-
2014	-	3	-
2013	-	2	-
2012	-	2	-
2011	-	2	-
2010	2	2	-
2009	-	2	-
2008	-	2	-
2007	-	2	-

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Data de Entrada Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
23/10/2019	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201926823	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2020-05-18	1497660	ADMINISTRAÇÃO
23/10/2019	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201926877	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2020-05-18	1497721	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
23/10/2019	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201926878	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2020-05-18	1497722	PEDAGOGIA
30/10/2019	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201926879	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2020-05-18	1497723	SERVIÇO SOCIAL
30/10/2019	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201926880	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2020-05-18	1497724	LETRAS
30/10/2019	Credenciamento EAD	201926379	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	2020-05-18		
24/10/2007	Recredenciamento	20077135	SERES/DIREG/CGCIES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	2017-07-04		

(03/11/2020)

3. Mantenedora

A instituição é mantida pela ORGANIZACAO PERNAMBUCANA DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.338/0001-88, com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, nº 01, bairro Santa Cruz, município de Carpina, estado de Pernambuco.

Foram consultadas em 11/11/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certificado de Regularidade do FGTS – A CAIXA informa que a empresa está regular.

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 08/05/2021.

O sistema e-MEC registra, em nome da mantenedora, as seguintes IESs:

<i>Código</i>	<i>Instituição (IES)</i>	<i>Organização Acadêmica</i>	<i>Categoria</i>	<i>CI</i>	<i>CI-EaD</i>	<i>IGC</i>	<i>Situação</i>
19838	Faculdade Lusitana de Pernambuco (FALUP)	Faculdade	Privada	3	-	-	Ativa
1749	FACULDADE LUSO-BRASILEIRA (FALUB)	Faculdade	Privada	3	-	3	Ativa

4. Cursos ofertados

<i>Código</i>	<i>Grau</i>	<i>Curso</i>	<i>IES</i>	<i>Modalidade</i>	<i>Índices</i>
48011	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	FACULDADE LUSO-BRASILEIRA	Educação Presencial	CPC: 3 (2018) CC: 3 (2011)

			(FALUB)		ENADE: 2 (2018)
86361	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FACULDADE LUSO- BRASILEIRA (FALUB)	Educação Presencial	CPC: 3 (2018) CC: 3 (2015) ENADE: 1 (2018)
104721	Licenciatura	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL	FACULDADE LUSO- BRASILEIRA (FALUB)	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 3 (2013) ENADE: 1 (2017)
85806	Licenciatura	PEDAGOGIA	FACULDADE LUSO- BRASILEIRA (FALUB)	Educação Presencial	CPC: 3 (2017) CC: 3 (2010) ENADE: 1 (2017)

Administração: Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 269/2017

Ciências Contábeis: Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 269/2017

Letras: Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 917/2018

Pedagogia: Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 917/2018

5. Instrução processual

SECRETARIA - DESPACHO SANEADOR

Resultado: Satisfatório (02/04/2008)

6. Da Avaliação in loco

. Relatório de Avaliação do INEP – 2010

O processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 14 a 18/03/2010.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	2

REQUISITOS LEGAIS

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais: Não

11.2. Titulação do Corpo Docente: Não

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente: Não

11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas): Não

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES* privadas): Não

DISPOSIÇÕES LEGAIS

A FALUB atende em parte, ao que determina o decreto 5.296/2004. Nas suas instalações físicas as condições de acesso para portadores de necessidades especiais consistem na construção de rampas para acesso. Em algumas das suas dependências, como acesso as salas de aulas, na biblioteca, na área destinada à leitura, quanto nas salas destinada para estudos individuais e em grupo, no laboratório de informática, o portador de necessidades especiais tem dificuldade de locomoção, não existe plataforma de acesso, nem elevadores.

A Comissão verificou in loco a existência de 72 docentes ativos na Faculdade, assim distribuídos segundo a titulação: dois (2) doutores (3%), treze (13) mestres (18%), cinquenta e quatro (54) especialistas (75%) e tres (3) com titulação de graduação (4%). Quanto à carga horária semanal de trabalho, 16 docentes atuam em tempo integral (16,6%), 18 em tempo parcial (18,7%) e 38 são horistas (23,4%). Com relação ao vínculo empregatício, do total do quadro dos docentes, apenas doze (12) são contratados com base na CLT (12,5%). Todos os demais (87,5%) são prestadores de serviços (eles não têm carteira de trabalho devidamente assinada)

A Faculdade de Luso-Brasileira, tem uma proposta de Plano de Carreira do Corpo Docente, porém não está homologado junto ao órgão competente do Ministerio do Trabalho e Emprego. Neste Plano está estabelecido que a contratação dos docentes e do pessoal técnico-administrativos é via CLT. Não existe uma proposta de Plano de Carreira para o pessoal Técnico Administrativo.

. IES - MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP

Resultado: Impugnado o Parecer do INEP pela IES (26/10/2010)

. CTAA - RECURSO

Resultado: Confirmar parecer da Comissão de Avaliação – nº parecer: 4513/2010 (06/12/2010)

. SECRETARIA - PARECER FINAL

Resultado: Protocolo de Compromisso com Medida Cautelar (25/11/2011)

. PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

Resultado: Satisfatório (24/08/2012)

. CNE/CES - MEDIDA CAUTELAR - RECURSO

Resultado: Desfavorável – nº parecer: 327/2012 (01/12/2012)

. Relatório de Avaliação do INEP – 2017

O processo foi encaminhado ao INEP para a avaliação, que ocorreu no período de 23 a 27/04/2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

REQUISITOS LEGAIS

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais: Sim

Na área externa da IES, que é toda plana, existência de estacionamento privativo para idosos e portadores de necessidades especiais. Existência de banheiros masculino e feminino que atendem plenamente aos portadores de necessidades especiais. O acesso à biblioteca, para deste tipo de público é feito por duas rampas. O acesso às salas de aulas localizadas no primeiro andar é feito por rampas, cobertas e iluminadas, perfeitamente adequadas para os portadores de necessidades especiais. Todo o piso das instalações é antiderrapantes. Desta forma, a legislação específica para atendimento ao acesso dos portadores de necessidades especiais é cumprida.

11.2. Titulação do Corpo Docente: Sim

Todos os docentes que atuam na Faculdade Luso Brasileira - FALUB possuem especialização (Lato Sensu), mestrado e doutorado. Portanto atende plenamente este requisito.

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente: Sim

A IES possui 09 (nove) professores em regime de trabalho Integral, 46 (quarenta e seis) professores em regime de trabalho parcial e 09 (nove) professores horistas.

11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas): Sim

O Plano de Cargos, carreiras e Salários do Corpo Docente da FALUB está protocolado na Superintendência Regional do trabalho e Emprego - SRTE/PE sob o número 46213.013461/2015-32, de 01 de junho de 2015. O Plano de Cargos, carreiras e Salários do Corpo Técnico Administrativo da FALUB está protocolado na Superintendência Regional do trabalho e Emprego - SRTE/PE sob o número 46213.013462/2015-87, de 01 de junho de 2015.

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES* privadas): Não

Foi verificado na análise dos documentos pessoais dos docentes, que os Professores (a) Adriana Alves Buchler, Rogério Santos de Melo, Humberto Severino de Almeida e Durval Ferreira Vieira não possuem registro de contratação pela

FALUB, como docentes, com a respectiva anotação em suas CTPS. Portanto, os mesmos não estão contratados mediante vínculo empregatício conforme determina a CLT.

Indicadores com Conceito Insatisfatório

Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) – 2

A Faculdade Luso-Brasileira – FALUB, instituição educacional de ensino superior, de natureza privada, sem fins lucrativos, tem como mantenedora a Organização Pernambucana de Educação, Ciências e Cultura - OPECC, é regida pela Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e atende às determinações do Decreto nº 3.860 de 09 de Julho de 2001. Credenciada em 4 de julho de 2001, através o ato do Ministro da Educação, consubstanciado na Portaria MEC nº. 1.321, publicada no D.O.U. de 06/07/2001, para a oferta de cursos superiores na cidade de Carpina/Pe, rua Congresso Eucarístico Internacional, nº. 1. Iniciou suas atividades em 2002 apenas com o curso de Administração. Nos dias atuais, esta IES oferece o curso de Pedagogia (inicialmente Normal Superior), Ciências Contábeis e Letras. Paralelamente ao desenvolvimento dos seus cursos de graduação, a Faculdade Luso-Brasileira - FALUB criou os cursos de Pós-Graduação lato sensu em Psicopedagogia e Língua Portuguesa e Literatura. O PDI da Instituição, válido para o período de 2014 – 2018, aponta que a Instituição desenvolve atividades atualizadas tais como as de laboratórios e as de exercício prático. As atividades da Instituição são desenvolvidas em um espaço físico ocupado por comodato junto à Prefeitura Municipal de Carpina, pelo prazo de 20 anos, com início em 08 de janeiro de 2004 e encerramento previsto para 07 de janeiro de 2025. A Faculdade Luso-Brasileira – FALUB aponta como missão da educação a formação de profissionais e especialistas, busca “contribuir em todos os ramos e níveis do saber para o aperfeiçoamento, assegurando também assistência educacional a estudantes com poucos recursos”. Desta forma identifica-se um esforço institucional com as ações previstas no PDI, tais como a estrutura física e os procedimentos administrativos adotados. A autoavaliação e a avaliação externa são desenvolvidas de forma que atendem minimamente o que está descrito no PDI, demonstrando ações acadêmicas, administrativas e avaliativas adequadas. No entanto o Regulamento da CPA apresentado pela Instituição está em desacordo com o artigo 11, da lei 10.861/2004, que obriga a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e é vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos. Ocorre que a Instituição apresenta a composição da Comissão com membros majoritariamente de docentes: “01(um) coordenador da CPA, 01 (um) representante da coordenação de curso, 01 (um) representante do corpo docente, 01 (um) representante do corpo discente, 01 (um) representante do corpo técnico administrativo, 01 (um) representante da sociedade civil organizada. No site do Ministério da Educação, é possível encontrar as recomendações referentes à esta legislação: “Nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.861/2004, a qual institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), toda instituição concernente ao nível educacional em pauta, pública ou privada, constituirá Comissão Permanente de Avaliação (CPA), com as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da instituição, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Aquela obedecerá às seguintes diretrizes:

I - constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de

todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior” (<http://portal.mec.gov.br/pec-g/127-perguntas-frequentes-911936531/educacao-superior-399764090/13122-o-que-e-uma-comissao-permanente-de-avaliacao-CPA>). Observa-se que a portaria está em desacordo com o regulamento (artigo 7º) e ambos, em desacordo com a lei do SINAES, já citada. Considera-se que este indicador apresenta um quadro aquém ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios – 2

A IES está estruturada em unidades organizacionais: Conselho Superior, órgão máximo, de caráter deliberativo em matéria de administração, ensino, pesquisa e extensão; Conselho Acadêmico, órgão técnico de assessoramento da Direção Geral para assuntos de ensino, pesquisa científica, técnica e de extensão; Direção Geral (Vice-Direção), órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da IES; Direção de cada faculdade ou Instituto (ISELB – Instituto Superior de Educação Luso-Brasileiro); Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação; Coordenações de cursos; e Unidades de apoio (Secretaria de Registro Acadêmico, Biblioteca, Laboratórios e Assessoria Editorial).

Para cumprir sua missão de contribuir em todos os ramos e níveis do saber para o aperfeiçoamento da educação, formação de profissionais e especialistas, assegurando também assistência educacional a estudantes com poucos recursos, a Instituição está organizada e administrada tendo por balizadores seu Regimento Interno e Regulamentos específicos, seguindo diretrizes estabelecidas pela Mantenedora. No que diz respeito à organização e à gestão da instituição, observa-se que as diferentes Unidades Organizacionais não funcionam em conformidade com o que está previsto no seu regimento Geral. Há um Órgão que está previsto no Regimento geral e não está implantado: o Instituto Superior de Educação Luso-Brasileiro (ISELB).

O Conselho Superior prevê representação docente e discente, reúne-se ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem. O Conselho Acadêmico prevê representação docente e discente. Reúne-se ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, ou a requerimento de um terço de seus membros. Há reuniões periódicas dos Colegiados de Cursos com participação dos docentes, conforme relato feito na reunião com os mesmos. Visto isso, considera-se que foi apresentado um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional – 2

A comissão própria de avaliação (CPA) da FALUB, em exercício, foi nomeada pela portaria 001, de 16 de fevereiro de 2016, por ato do Diretor Geral da IES, para o mandato de dois anos. A comissão avaliou a documentação seguinte, apresentada pela IES, sobre esta comissão: regulamento, relatório de avaliação institucional dos anos de 2008, 2013, 2014 e 2016. O Regulamento da CPA apresentado pela

Instituição está em desacordo com o artigo 11, da lei 10.861/2004, que obriga a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e é vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos. A Instituição apresentou a composição da Comissão com membros majoritariamente de docentes: “01(um) coordenador da CPA, 01 (um) representante da coordenação de curso, 01 (um) representante do corpo docente, 01 (um) representante do corpo discente, 01 (um) representante do corpo técnico administrativo, 01 (um) representante da sociedade civil organizada. No site do Ministério da Educação, é possível encontrar as recomendações referentes à esta legislação: “Nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.861/2004, a qual institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), toda instituição concernente ao nível educacional em pauta, pública ou privada, constituirá Comissão Permanente de Avaliação (CPA), com as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da instituição, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Aquela obedecerá às seguintes diretrizes:

I - constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior” (<http://portal.mec.gov.br/pec-g/127-perguntas-frequentes-911936531/educacao-superior-399764090/13122-o-que-e-uma-comissao-permanente-de-avaliacao-cpa>). Em relação à coerência entre as ações da CPA e o que está descrito no PDI, identifica-se que os relatórios apresentados comprovam as ações de avaliação por parte da comissão própria de avaliação. Desta forma a CPA está implantada e seu funcionamento e participação da comunidade se dá de forma parcial. Os resultados da avaliação são informados aos representantes de salas, que repassam aos demais acadêmicos. Foi relatado pelos estudantes que a instituição tem acatado indicações que aparecem no relatório da comissão. Considera-se que este indicador apresenta um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

. Supervisão

O processo foi encaminhado à DISUP nos termos do art. 24 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 (Processo SEI nº 23000.014168/2018-35).

. Despacho do Secretário

DESPACHO Nº 96, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo MEC nº 23709.000136/2019-66.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56 e 69 a 72 do Decreto nº 9.235, de 2017, com base na Nota Técnica nº 209/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE LUSOBRASILEIRA (cód. 1749), instituição mantida pela Organização Pernambucana de Educação Ciência e Cultura (cód. 1154) - CNPJ 04.224.338/0001-88, sediada no Município de Carpina - PE, determina que:

(I) Fica revogada a medida cautelar aplicada por meio da Portaria SERES/MEC 89, de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2019, relativa ao sobrestamento do Processo e-MEC nº 20077135 de seu recredenciamento.

(II) Fica vedada por dois anos a abertura de novos cursos de pósgraduação.

(III) Seja notificada da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017.

(IV) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

(V) Seja arquivado após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do Processo MEC nº 23709.000136/2019-66

. Recurso da IES

Em 18/08/2020, a IES abriu o processo SEI nº 23000.021667/2020-01, apresentando um pedido de reconsideração ao processo nº 23709.000136/2019-66, notificado no Despacho Ordinatório nº 107/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, de 19/06/2020, em relação ao arquivamento de processo após prazo recursal.

No processo, a IES anexou um ofício s/nº; o Relatórios de Autoavaliação Institucional da CPA/FALUB; Ata das Reuniões das Comissões Temáticas da FALUB; e Atividades Acadêmicas, Administrativas, Culturais e Científicas da FALUB.

A IES apresenta a seguinte defesa para as fragilidades relatadas pela comissão do INEP:

“Em relação à Dimensão 01(PDI), em defesa da reparação e da cristalina justiça, a FALUB pede, respeitosamente, a alteração do Conceito 02 para 03 diante dos argumentos a seguir.

(...) porém houve tempo suficiente para que, em mesa, as pessoas pudessem conversar, naturalmente, sobre suas atividades e experiências profissionais. Claro está, portanto, que os Avaliadores tiveram a oportunidade, nesse encontro informal, de conhecer melhor, inclusive, pelos seus respectivos nomes, os integrantes da CPA e puderam constatar, por consequência, que aquele grupo da CPA era composto por um professor, representando os docentes, por uma professora, coordenadora de curso, por um representante da sociedade civil organizada, por uma funcionária representando o quadro de servidores e por um aluno representando os discentes. Como se vê, cada segmento, seja acadêmico e social, estava representado na referida CPA. A Direção da FALUB, diante dessa situação, sente-se irresignada quanto ao entendimento contraditório da Comissão de Avaliadores do MEC”

“Em relação à Dimensão 06 (Organização e Gestão), a FALUB solicita a alteração do Conceito 02 para 03 diante dos argumentos a seguir.

(...) O relato dos avaliadores não condiz com o que foi apresentado durante a avaliação in loco e é incoerente com o relato geral da referida Dimensão. Durante a avaliação in ioco foram apresentadas, à Comissão, as Atas das reuniões do Instituto Superior de Educação Luso-Brasileiro - ISELB que atende aos cursos de Licenciaturas em Letras e Pedagogia, ficando claro que essas atas foram ignoradas pelos avaliadores, o que nos leva a acreditar que houve esquecimento da Comissão quando da compilação dos dados para a elaboração do Relatório de avaliação institucional.

No histórico e primeiro PDI da OPECC/FALUB, efetivamente, existia um Instituto Superior de Educação Luso-Brasileiro - ISELB. Todavia, a mantenedora OPECC e a FALUB, através dos seus colegiados diretivos, resolveram extinguir o ISELB em razão da sua pouca serventia no tocante ao aproveitamento do Instituto pela OPECC. Tratou-se, sim, de uma economia material já que a sua simples presença no cenário acadêmico da OPECC gerava despesas injustificáveis. Portanto, no novo PDI o ISELB não faz parte do seu contexto, conforme estabelece a Portaria OPECC nº 010/2017, de 16 de outubro de 2017”.

“Em relação à Dimensão 08 (Planejamento e Gestão) solicita-se a alteração do Conceito 01 para 03 diante dos argumentos a seguir.

Na DIMENSÃO 08, a Comissão relata que; (...)

A Comissão, novamente, atribuiu um Conceito baseado no mesmo argumento equivocadamente referente à DIMENSÃO 01 (PDI), no que se refere à composição da CPA da FALUB.

Dessa forma, ressaltamos o que foi defendido na DIMENSÃO 01 (PDI), enfatizando que todos os relatórios anuais, inclusive postados no sistema e-MEC, desde 2008, foram apresentados aos avaliadores durante visita in loco: A FALUB apresentou a sua Comissão Própria de Avaliação, juntamente com os relatórios anuais, atendendo a Lei de nº 10.861/2004. A CPA da FALUB, conforme portaria apresentada durante visita, a qual é composta pelos segmentos exigidos pela referida legislação, sendo 01 (um) representante do corpo docente (Prof. Pedro Paulo Bione), 01 (um) representante da coordenação de curso (Coordenador da CPA - Profa. Andréa Chaves), 01 representando do corpo discente (Júlio Bruno Coutinho), 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo (Aline Karolina de Lira) e 01 (um) representante da sociedade civil organizada (Anaximandro Salgado), sendo inconsistente a afirmação da Comissão de Avaliadores de que a FALUB privilegia a maioria absoluta de um dos segmentos.

Visando atender a recomendação da Comissão de Avaliadores do MEC, a FALUB, através da portaria nº 028/2017, de 07 de maio de 2017, alterou o Regimento e a composição da sua CPA para 09 (nove) membros, sendo: 01 (um) presidente; 02 (dois) representantes do corpo docente; 02 (dois) representantes do corpo discente; 02 (dois) representantes do corpo técnico administrativo e 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada”

“I.D TERCEIRA PRELIMINAR: REQUISITOS LEGAIS - FORMA DE CONTRATAÇÃO DE DOCENTES.

(...) Durante a visita in loco, foram apresentadas aos avaliadores todas as pastas dos docentes com toda a documentação comprobatória de titulação, produção científica, experiência docente/profissional e vínculo empregatício com a Mantenedora. As cópias das CTPS's com os respectivos registros de vínculo com a OPECC dos professores Adriana Alves Buchler, Rogério Santos de Meio, Humberto Severino de Almeida e Durval Ferreira Vieira foram apresentadas em suas devidas pastas, ocorrendo, novamente, o descuido da Comissão de Verificação da documentação apresentada pela IES. A Comissão de Avaliadores, novamente, deixou de compilar a juntada das CTPS's dos professores supracitados: o que nos parece absolutamente inaceitável, por ser prejudicial à imagem da FALUB. Os referidos professores, pelo altíssimo nível de comprometimento profissional, ainda prestam os seus valiosos serviços à FALUB. As cópias das referidas CTPS's acham-se juntadas nesta peça de Defesa”

. Diligência

Em 17/09/2020, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando o plano de garantia de acessibilidade (Art. 20, II, “f” do Decreto nº 9.235/2017); e o documento de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente (Art. 20, II, “g” do Decreto nº 9.235/2017).

. Resposta da Diligência

A instituição, em 14/10/2020, informou o seguinte:

“SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Diante de problemas operacionais existentes momentaneamente no CREA/CARPINA, já que a sua equipe técnica permanece em home office por força da pandemia, fomos recomendados a solicitar ao MEC uma prorrogação do prazo para o encaminhamento das certidões até o próximo dia 30 de outubro vindouro. Contando com a habitual compreensão do MEC firmamo-nos, atenciosamente”

7. Considerações da SERES

A IES foi credenciada pela Portaria nº 1.321/2001.

Os índices da IES são os seguintes:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2017
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2018
IGC Contínuo:	2.2507	2018

A comissão do INEP/2017 atribuiu os seguintes conceitos à IES:

Dimensão 1: 02

Dimensão 2: 03

Dimensão 3: 03

Dimensão 4: 03

Dimensão 5: 03

Dimensão 6: 02

Dimensão 7: 03

Dimensão 8: 02

Dimensão 9: 03

Dimensão 10: 03

CI: 3

Instrução Normativa nº1/2018

Art. 3º.

I - obtenção de CI igual ou maior que três

A IES obteve CI igual a três.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI

A IES obteve conceito insatisfatório nas dimensões 01, 06 e 08.

A instituição enviou documento com a justificativa sobre os conceitos insatisfatórios (Processo SEI nº 23000.021667/2020-01, anexado ao Processo SEI, nº 23709.000136/2019-66):

“Em relação à Dimensão 01(PDI), (...) Como se vê, cada segmento, seja acadêmico e social, estava representado na referida CPA. A Direção da FALUB, diante dessa situação, sente-se irressignada quanto ao entendimento contraditório da Comissão de Avaliadores do MEC”;

“Em relação à Dimensão 06 (...) No histórico e primeiro PDI da OPECC/FALUB, efetivamente, existia um Instituto Superior de Educação Luso-Brasileiro - ISELB. Todavia, a mantenedora OPECC e a FALUB, através dos seus colegiados diretivos, resolveram extinguir o ISELB em razão da sua pouca serventia no tocante ao aproveitamento do Instituto pela OPECC. Tratou-se, sim, de uma economia material já que a sua simples presença no cenário acadêmico da OPECC gerava despesas injustificáveis. Portanto, no novo PDI o ISELB não faz parte do seu contexto, conforme estabelece a Portaria OPECC nº 010/2017, de 16 de outubro de 2017”;

“Em relação à Dimensão 08 (...) Visando atender a recomendação da Comissão de Avaliadores do MEC, a FALUB (...) alterou o Regimento e a composição da sua CPA”.

III - atendimento a todos os requisitos legais

A IES atende aos requisitos 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais; 11.2. Titulação do Corpo Docente; 11.4. Plano de Cargo e Carreira.

A instituição não atende ao requisito 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores.

Ela informou que a comissão “deixou de compilar a juntada das CTPS's dos professores supracitados: o que nos parece absolutamente inaceitável, por ser prejudicial à imagem da FALUB. Os referidos professores, pelo altíssimo nível de comprometimento profissional, ainda prestam os seus valiosos serviços à FALUB. As cópias das referidas CTPS's acham-se juntadas nesta peça de Defesa” (Processo SEI nº 23000.021667/2020-01 e nº 23709.000136/2019-66).

Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS

A IES possui Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 08/05/2021.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Tendo em vista que a instituição sofreu processo de supervisão; sugere-se o recredenciamento pelo prazo de 1 (um) ano, com base no art. 25, § 5º, da Portaria Normativa nº 23, de 21/12/2017.

. Observação

A IES deverá apresentar, conforme instruções da diligência enviada pela CGCIES, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Laudo Técnico de Acessibilidade assinado por responsável técnico (CREA, CAU); e o documento de atendimento às exigências legais de segurança predial, atestado por meio de laudo específico emitido

por órgão público competente (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), e o plano de fuga em caso de incêndio, assinado por responsável técnico/CREA.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Luso-Brasileira – FALUB (1749), situada na Av. Congresso Eucarístico Internacional, nº 01, bairro Santa Cruz, no município de Carpina, no estado de Pernambuco, CEP: 55811-000, mantida pela ORGANIZACAO PERNAMBUCANA DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA (1154), situada na Av. Congresso Eucarístico Internacional, nº 01, bairro Santa Cruz, no município de Carpina, no estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento do pleito, em comento e submeto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Luso-Brasileira (FALUB), com sede na Avenida Congresso Eucarístico Internacional, nº 1, bairro Santa Cruz, no município de Carpina, no estado de Pernambuco, mantida pela Organização Pernambucana de Educação Ciência e Cultura, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de agosto de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente